



À

COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Administrativa - Gerência de Administração - Licitação e Contratos

Processo SEI nº 5070.01.0000116/2024-88

QUESTIONAMENTOS PREGÃO 05/2024

A empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL com registro no CNPJ sob nº 04.120.966/0044-53 com sede à Rua Paulo Costa, 320, Distrito Industrial, Jardim Piemont Sul, Betim-MG, CEP 32.669-712, através do seu representante João Carlos Pereira Matias, vem mui respeitosamente apresentar questionamentos ao edital 05/2024 Processo de Compra 5070.01.0000116/2024-88 para fins de melhor qualificação da proposta comercial.

Questionamento 1 - Planilha de Preços – Itens 2 e 3

Analisando a Justificativa do Quantitativo, é previsto no item 2 substituição imediata de 60% das caixas do acervo intermediário que equivale a 2.461 cxs. Comparando com o item 3 que também prevê a substituição de 60% das caixas big box há uma divergência no racional do quantitativo, senão vejamos: para o item 3 o volume de 3.974 contempla 3.308cxs (60% de 5.513cxs) somado a 666cxs que é o crescimento previsto em 24 meses e no item 2 o total de 3.974cxs está contemplado o total de 4.407 (e não 60% que seria 2.460cxs) somado a 508 de crescimento. Dessa forma:

ENTENDEMOS que o quantitativo correto a ser considerado no item 2 deve ser de 2.460cxs (60% de 4.407) mais 508cxs de crescimento totalizando 2.968cxs big box na implantação, sendo necessário publicação de ERRATA/RETIFICAÇÃO na planilha de preços e na Justificativa do Quantitativo.

Estamos certos sobre o nosso entendimento?

Questionamento 2 - Planilha de Preços - Itens 12 e 13 (pagina 20)

Considerando o quadro da Justificativa do Quantitativo nos respectivos itens (págs 50 e 51), identificamos que o descritivo é o mesmo citando apenas o quantitativo em pastas, dando a entender que na planilha de preços estão com designações diferentes dimensionando em “pastas” no item 12 e “caixas container” no item 13, o que causará duplicação de valores nesses 2 itens para o mesmo serviço ou que estamos falando de itens realmente distintos, armazenamento de pastas e armazenamento de caixas container.

ENTENDEMOS que deverá ser precificado apenas o ITEM 13 que dimensiona em “caixas container”, sendo necessário publicação de ERRATA/RETIFICAÇÃO na planilha de preços e na Justificativa do Quantitativo dimensionando-o para quantitativo em caixas container e não em pastas.

Estamos certos sobre nosso entendimento?

Questionamento 3 - Planilha de Preços – Item 16

O quantitativo de 64.728 rolos para o total dos 24 meses de contrato diz respeito de acordo com a Justificativa do Quantitativo a 1.226 rolos do acervo intermediário somado a 1.226 rolos do acervo corrente e mais 245 de rolos que serão duplicados. Isso está em discordância com o item 7 da Etapa 1 – Implantação que prevê cadastro de 1.226 rolos mais 245 que serão duplicados.

ENTENDEMOS que existem na verdade 1.226 rolos do acervo intermediário e mais 245 rolos que serão duplicados totalizando 1.471 rolos por mês e 35.304 rolos em 24 meses, sendo necessário publicação de ERRATA/RETIFICAÇÃO na planilha de preços e na Justificativa do Quantitativo.

Estamos certos sobre o nosso entendimento?

Questionamento 4 - Planilha de Preços – Item 17

O item em questão trata apenas da duplicação de 245 rolos de microfimes que estão degradados e por isso a necessidade da atividade de duplicação. Dessa forma, esse quantitativo deverá ser objeto de armazenamento, porém esse quantitativo já está contemplado tanto no item 7 da ETAPA 1 – Implantação para atividade de duplicação quanto no item 16 da ETAPA 2 – Guarda e Gestão Documental, sendo que nesse não está sendo multiplicado pelos 24 meses da vigência contratual

ENTENDEMOS que o item 17 não será contemplado na precificação visto já estar contemplado no item 16 como guarda pelos 24 meses do contrato, sendo necessário publicação de ERRATA/RETIFICAÇÃO na planilha de preços e na Justificativa do Quantitativo.

Estamos certos sobre o nosso entendimento?

Questionamento 5 - Sobre Vistoria Técnica

O edital diz que é vedada realização de visita técnica, entretando, algumas exigências editalícias, tais como no item 2.1.1.3. que diz “Caso necessário, a Contratada deverá realizar a desinfestação de documentos e caixas no local de retirada do acervo, de modo a eliminar eventuais pragas e pequenos insetos. Se necessário, a Contratada deverá fornecer as caixas nos modelos especificados no subitem 1.2 deste Termo de Referência, projetadas para armazenar e organizar documentos e arquivos ou outros itens relacionados”, só o fato do texto do edital mencionar “caso necessário” já induz a necessidade de se verificar previamente atividades relacionadas ao objeto que possam impactar em preço, prazo e condições de prestação do serviço. Dessa forma:

ENTENDEMOS que será liberada a vistoria técnica para observação das condições do material que será objeto da prestação do serviço em questão.

Estamos certos sobre o nosso entendimento?

São Paulo, 02 de janeiro de 2025

João Carlos Pereira Matias
Gerente de Vendas Governo Sudeste
Tel 11 97856-5494
Email: joaocarlos.pereiramatias@ironmountain.com